DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-3029/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/7274/2013
PROTOCOLO	**:** 1412818
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** ANA CLAUDIA MARTINS ARAUJO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CARTA CONVITE Nº 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NOS COMPUTADORES DO LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO EDITAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 45.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 011/2013**, celebrado em 01/03/2013 entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa ANA CLAUDIA MARTINS ARAUJO, objetivando a prestação de serviços de manutenção e reparos nos computadores do legislativo em conformidade com o Anexo I do Edital.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 10836/2013** (peça digital 34), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 11691/2014, opinando:

> *"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** do **1ºTermo Aditivo**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 011/2013 (**3ª FASE**), (**3ª FASE**), do citado Regimento;*
> *2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5082/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 233/236, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III, c/c inciso III, do § 4ºe 121, inciso III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **formalização do 1º Termo Aditivo** e da **execução financeira** do contrato (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase), que ficou devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$	45.000,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$	7.000,00
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$	52.000,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	52.000,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	52.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	52.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	52.000,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 011/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.